

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.



CD/21994.56806-00

## EMENDA

Dê-se ao art. 4º, da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º Desde que sejam homologadas pela CREG, na forma prevista no inciso IV do caput do art. 2º, as deliberações do CMSE terão caráter obrigatório para:

(...)

§ 2º As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º poderão ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, **devendo priorizar, em tais certames, a contratação de usinas que utilizem fontes de energia renováveis.**”

## JUSTIFICATIVA

O Brasil passa por uma das piores crises hídricas de sua história, que se desenvolve tendo como pano de fundo não somente uma crise sanitária, mas também uma crise ambiental. A busca por soluções que permitam poupar os recursos hídricos do país e reduzir a pressão tarifária sobre os consumidores precisa, também, considerar tal cenário, caso contrário teremos o risco de que ao solucionar uma das crises acabemos por agravar outra.

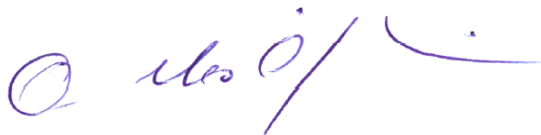
O Brasil conta com um dos maiores potenciais para energias renováveis, em suas diversas maneiras, do mundo. Tais fontes, como a biomassa e o biogás, estão prontos e são capazes de suprir a necessidade do elétrica do país, ao mesmo tempo em que se fomenta o estímulo à inovação tecnológica.

A inserção do texto sugerido garantirá que as soluções buscadas pelo Governo Federal no combate à crise hídrica estejam alinhadas com as necessidades do país, o

uso eficiente e sustentável dos recursos naturais e os compromissos firmados internacionalmente pelo Brasil perante o Acordo de Paris.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.



**Deputado ARNALDO JARDIM**  
**Cidadania/SP**



CD/21994.56806-00